LEI Nº 661, de 01 de Abril de 2003.

"AUTORIZA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA A UTILIZAREM MUROS E LOGRADOUROS, PARA FINS DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Ficam as Escolas Públicas do Município de Boa Vista autorizadas a colocar outdoors nos locais designados pela Prefeitura Municipal ou utilizar pinturas dos muros para fins de propaganda, nos seus respectivos estabelecidos de ensino.

Art. 2º - Não serão permitidas propaganda de cunho político-partidário, de bebidas alcoólicas, cigarros e drogas.

Art. 3º - A Receita proveniente da veiculação publicitária nos termos desta Lei será administrada pela Associação de Pais e Mestres – APM – de cada escola.

Art. 4º - Os recursos obtidos da publicidade serão empregados exclusivamente na manutenção e conservação das escolas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 01 de Abril de 2003.

Teresa Jucá

TERESA JUCÁ
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano IX
nº 962

quarta-feira
02 de abril
de 2003.

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 661, DE 01 DE ABRIL DE 2003.

"AUTORIZA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA A UTILIZAREM MUROS E LOGRADOUROS, PARA FINS DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam as Escolas Públicas do Município de Boa Vista autorizadas a colocar outdoors nos locais designados pela Prefeitura Municipal ou utilizar pinturas dos muros para fins de propaganda, nos seus respectivos estabelecidos de ensino.

Art. 2º - Não serão permitidas propaganda de cunho político-partidário, de bebidas alcoólicas, cigarros e drogas.

Art. 3º - A Receita proveniente da veiculação publicitária nos termos desta Lei será administrada pela Associação de Pais e Mestres - APM - de cada escola.

Art. 4º - Os recursos obtidos da publicidade serão empregados exclusivamente na manutenção e conservação das escolas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 01 de Abril de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 045/E, DE 01 DE ABRIL DE 2003.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 182, de 04 de novembro de 1998 e art. 2º do Decreto nº 7.944, de 16 de abril de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Imobiliário Municipal, na qualidade de membros, as seguintes pessoas:

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - Comissão de Obras Serviços Públicos e Urbanismo da Câmara Municipal de Boa Vista - Membro Titular
GEORGE DA SILVA MELO - Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Boa Vista - Membro Titular
RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA - Diretor de Regularização Fundiária - Secretário Executivo
MARYVALDO BASSAL DE FREIRE - Procurador Geral do Município - Membro Titular.

Art. 2º - No caso de impedimento ou ausência justificada da Prefeita, Membro Nato e Presidente do Conselho Imobiliário Municipal, esta será substituída nas reuniões, pelo Vice-Prefeito.

Art. 3º - No caso de ausência justificada, por ocasião da reunião do CIM, dos Membros citados no Art. 1º , estes serão substituídos da seguinte forma:
I - No caso dos dois primeiros, por seus respectivos substitutos legais:
II - No caso dos dois últimos, por quem estiver respondendo interinamente pelas respectivas pastas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 01 de Abril de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA Nº001 (O), DE 1º DE ABRIL DE 2003.

REMANEJA RECURSOS NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e com base no que estabelece o inciso II do artigo 2º, da Resolução do Conselho Diretor nº 127, de 27 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reforçada, por remanejamento, no orçamento anual da FECEC, na forma prevista no inciso II do artigo 2º, da Resolução do Conselho Diretor nº 125, de 02 de janeiro de 2002, as dotações do Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais):

I - FECEC
Órgão: 01 - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima
U.Orçamentária: 0101 - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

0101.131280341.007	PROJETO OFICINA DE APRENDIZAGEM	FONTE	TOTAL
3.3.90.30.15	MATERIAL DIVERSOS	15	160.000,00
3.3.90.39.28	VALE TRANSPORTE ASSISTENCIAL	35	100.000,00
	TOTAL		260.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários ao remanejamento de que trata o artigo anterior, têm como fonte os da anulação parcial das dotações dos Projetos/Atividades a seguir relacionados, no valor total de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais):

I - FECEC

Órgão: 01 - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima
U.Orçamentária: 0101 - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima